



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

## LEI Nº 1845, de 14 de fevereiro de 2012

**SÚMULA** – Dispõe sobre a revisão anual salarial e de subsídios dos vereadores do Legislativo Municipal de Pirai do Sul.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada pela presente, a reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores do Município de Pirai do Sul, Paraná, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, no percentual de 6,50% (seis e meio por cento).

**Parágrafo único:** O período de apuração do índice das perdas inflacionárias, descritas no art. 1º, compreende entre o período de 01/01/2011 à 31/12/2011.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 14 de fevereiro de 2012.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal